



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para a renovação dos sistemas de sonorização, distribuição do sinal de áudio e controle de palavra instalados no Auditório Petrônio Portella e nos 8 (oito) Plenários das Comissões do Senado Federal, faz-se necessário promover a seguinte retificação nos ITENS **10.1.1** e **11.3.1, alínea a.2** do edital, conforme detalhamento abaixo:

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Onde se lê	Leia-se
10.1.1 – Para os itens 8 a 21, a licitante deverá comprovar que o equipamento ofertado possui certificação de conformidade sustentável de acordo com os padrões Energy Star e WEEE (Waste Electrical and Eletronic Equipment) ou de acordo com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, Logística Reversa).	10.1.1 – Para os itens 8 e 21 , a licitante deverá comprovar que o equipamento ofertado possui certificação de conformidade sustentável de acordo com os padrões Energy Star e WEEE (Waste Electrical and Eletronic Equipment) ou de acordo com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, Logística Reversa).

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

Onde se lê	Leia-se
11.3.1 – a.2) Para o Grupo 1, considerar-se-á similar, em termos quantitativos, o fornecimento de, no mínimo, 10 (dez por cento) do somatório dos quantitativos dos itens referentes a amplificadores e processadores de áudio;	11.3.1 – a.2) Para o Grupo 1, considerar-se-á similar, em termos quantitativos, o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do somatório dos quantitativos dos itens referentes a amplificadores de áudio e, no mínimo, 10% (dez por cento) do somatório dos quantitativos dos itens referentes a processadores de áudio;

Com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

trata-se apenas, respectivamente, de correção de erro material e de aperfeiçoamento do texto, com o intuito de conceder maior clareza ao comando constante do instrumento convocatório.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 05 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro